



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 046/2020, de 23 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 043/2020 e as decisões do Governo do Estado do Espírito Santo;

**DECRETA:**

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654  
[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal funcionará somente em atividades internas nos próximos 15 (quinze) dias.

**§1º** – Fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgãos da municipalidade, excetuando toda estrutura da Secretaria Municipal de Saúde; Limpeza Pública; Coleta de Lixo; Vigilância Patrimonial; Divisão de Fiscalização e Cadastro; setores de serviços externos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Interior e Transportes; Agricultura, Indústria e Comércio; Meio Ambiente, Cultura e Turismo; servidores comissionados.

**§2º** – A municipalidade poderá utilizar servidores lotados em outras Secretarias do Poder Executivo Municipal nas ações planejadas pelo Comitê de Emergência e Combate ao Coronavírus, independentemente de publicação de ato de redistribuição do servidor público.

**§3º** – Os servidores públicos residentes em outros municípios, ficam dispensados de suas atividades no período de 15 (quinze) dias, excetuando os colaboradores citados no §1º deste Artigo.

**§4º** – Fica autorizada a comunicação via rede social (WhatsApp; Facebook; E-mails e outros), como meio de notificação aos servidores públicos, em caso de cumprimento do §2º deste.

**§5º** – Para garantir o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgãos da municipalidade, cada chefia imediata poderá promover a divisão de 02 (dois) grupos de servidores, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos, para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

**Art. 2º.** Para cumprimento dos Decretos nº 043 e 044/2020, ficam proibida a emissão de atestados médicos por profissionais médicos que exerçam mandatos eletivos.

**Art. 3º.** O Art. 1º do Decreto Municipal nº 044/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica determinado de imediato, o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Ibatiba no período de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** - Está autorizado o funcionamento normal somente os seguintes comércios:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654  
[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- III. Lojas de cuidados animais e Insumos Agrícolas;
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Distribuidoras de Gás e Água;
- VI. Distribuidoras e Atacadistas
- VII. Consultórios Odontológicos e Médicos;
- VIII. Laboratórios.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar até às 16 horas, mas garantindo a redução da oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando exposto por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 30 (trinta) minutos para consumo presencial.

§ 3º - Após as 16 horas os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar somente com o serviço de delivery.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão garantir, com estrutura própria, os seguintes limites:

- I. Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) quadrados;
- II. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
- III. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- IV. Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade.

§ 5º - No caso do estabelecimento comercial autorizado a funcionar, mas contar em sua dependência com restaurante, lanchonete e ou padaria, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de forma presencial, devem ser encerradas às 16 horas.

§ 6º - Farmácias e drogarias obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

**Parágrafo único** – A Divisão de Fiscalização e Cadastro; os Agentes Fiscais; a Vigilância Sanitária Municipal e os demais órgãos da Secretaria de Saúde; bem como outras autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes nos Decretos e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

**Art. 5º** As obras públicas continuarão seus cronogramas de execuções e os prazos dos Processos Administrativos do Poder Executivo Municipal ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 045/2020.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

## **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 23 de março de 2020.

  
**Nilcéia Horsth P. Santos**  
Chefe de Gabinete

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal